



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#);

CONSIDERANDO as normas gerais sobre gestão de bens permanentes no âmbito do Ministério Público Federal, dispostas na [Instrução Normativa nº 9, de 11 de junho de 2019](#), especialmente no que diz respeito ao levantamento e inventário de bens permanentes;

CONSIDERANDO a publicação da [Portaria PR/RN 84, de 24 de agosto de 2021](#) (PR-RN-00037727/2021), que estabelece o Calendário do Inventário Físico Anual do Material de Consumo e Bens Permanentes, bem como o desfazimento e a doação de bens pertencentes à PR/RN;

RESOLVE:

Art.1º – Designar os servidores relacionados a seguir para constituírem Comissão Especial, nos termos do art. 72 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 11 DE JUNHO DE 2019](#), com a finalidade de realizar o Inventário Físico e Analítico dos Bens Patrimoniais da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

SEDE DA PR-RN	
NOME	MATRÍCULA
ALTAMIR MARCELO CARDOSO	5136
BRUNO NARCISO MEDEIROS SILVA	21519
LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA	6793
POLLYANNA KEYLLA DO NASCIMENTO GOUVEIA DA SILVA	23525
RICARDO ARAUJO PINTO	15673
RICARDO FROTA LEAL	19879

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM CAICÓ	
NOME	MATRÍCULA
ANTÔNIO GOMES MENDES SEGUNDO	21567

PRM-MOSSORÓ/PRM-ASSU/PRM-PAU DOS FERROS	
NOME	MATRÍCULA
CHIARLAN EMERCIRIANO SILVA ARAUJO	11893
LEONARDO PAES BRAGA	23999
WALDEBERGSON LOPES OLIVEIRA	11674

Art. 2º – Designar como Presidente da Comissão o servidor LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Analista do MPU/Gestão Pública, Matrícula 6793.

Art. 3º - O Presidente da Comissão, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, deverá indicar o integrante da comissão que a substituirá durante a sua ausência, bem como o período da substituição, caso ocorra.

Art. 4º – Designar a servidora ANDREA APRIGIO CEZAR, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 6080, em conjunto com a servidora VIVIANE DUARTE DIAS DE ARAUJO, Técnica do MPU/Administração, Matrícula 7888, responsáveis pela realização do inventário dos bens em estoque no Almoxarifado, sob a presidência da última.

Art. 5º – O(a) Coordenador(a) da Procuradoria da República no município ficará responsável pela coordenação dos trabalhos da unidade.

Art. 6º - A Comissão deverá apresentar Relatório Final Conclusivo, incluindo todos os relatórios de inventário, à chefia administrativa da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 7º - Poderão prestar apoio às atividades de inventário os estagiários e os funcionários terceirizados das empresas prestadoras de serviços da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, conforme art. 72, § 2º, da [Instrução Normativa nº 9, de 11 de junho de 2019](#).

Art. 8º - As chefias administrativas e coordenadores da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte deverão prestar apoio aos membros da Comissão quando estiverem realizando o inventário dos bens sob suas responsabilidades, se possível, presencialmente.

Art. 9º - Os servidores e membros, que guardem bens permanentes em armários e gaveteiros trancados por chaves, deverão viabilizar o acesso aos integrantes da comissão para conferência in loco dos bens a serem inventariados.

Art. 10 - Os trabalhos de que trata esta portaria deverão ser iniciados desde a data de sua publicação, devendo toda e qualquer transferência de bens permanentes ser comunicada à Comissão Especial, até que os trabalhos estejam concluídos.

Art. 11 - Será concedido abono de 4 (quatro) dias aos servidores integrantes da Comissão Especial de Inventário Físico e Analítico de Bens Patrimoniais, a ser regulamentado em portaria específica.

Art. 12 - Será concedido abono de 2 (dois) dias aos servidores responsáveis pela realização do inventário dos bens em estoque no Almoxarifado, a ser regulamentado em portaria específica.

Art. 13 - Os abonos de que tratam os artigos 11 e 12 não serão acumulados com os eventuais benefícios concedidos em razão do trabalho realizado no período do recesso, de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, na hipótese de haver necessidade de prorrogação do prazo

para conclusão do inventário, devendo os membros optarem entre o abono desta portaria ou os benefícios decorrentes do recesso.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo não se aplica aos membros das comissões de inventário se os motivos para o trabalho no período do recesso, de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, forem alheios às atribuições da comissão de inventário.

Art. 14 – O prazo para a conclusão dos trabalhos de inventário só poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado à chefia, previamente à expiração do prazo originalmente concedido.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 out. 2025. Caderno Administrativo, p. 45.](#)

MPF
Ministério Público Federal